

### prefeitura laguna <pmlcompras99@gmail.com>

## Recurso- concorrencia\_01\_acessonorte

2 mensagens

Naiara <adm01@jrmc.com.br>
Para: prefeitura laguna <pmlcompras99@gmail.com>

16 de janeiro de 2020 15:05

Boa tarde,

Encaminho em anexo o Recurso do processo licitatório Concorrência 01/2019-PML.

Ao receber este e-mail, favor confirmar o recebimento.

#### Atenciesamente,



Plaines da Luc Lichtegère e Contratos admúl ©jama.com.br Lo 3432-6318

service contracts

recurso Laguna.pdf 1474K

prefeitura laguna <pmlcompras99@gmail.com> Para: Naiara <adm01@jrmc.com.br>

Recebido, Ok, WSN, COPELI [Texto das mensagens anteriores oculto]

16 de janeiro de 2020 15:19

# ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE LAGUNA - SC

## EDITAL - CONCORRENCIA 01/2019 PROCESSO Nº 76/2019

JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.895.635/0001-18, endereço na Rodovia Paulino Búrigo, nº 840, Bairro Vila Nova, Içara/SC, CEP 88.820-000, neste ato representada por seu sócio administrador Ederson Rodrigues, vem, respeitosamente, apresentar <u>RECURSO</u>, conforme a lei 8.666/93, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

#### DOS FUNDAMENTOS

A Recorrente apresentou todos os documentos hábeis para a participação no processo licitatório em epígrafe. Observou todo o exigido pelo edital e apresentou em tempo a documentação exigida para a participação do certame.



Ocorre que esta respeitável Comissão Permanente desclassificou a empresa Recorrente sob a alegação de que esta não atendeu ao item 5.1.9 do edital, qual seja:

5.1.9 - Composições de custos unitários e os detalhamentos dos Encargos Sociais e do BDI.

Cumpre-nos frisar que a recorrente apresentou a integralidade dos documentos exigidos no edital.

Em contrapartida, imperioso se faz esclarecer que a licitante habilitada no certame, Empresa Qualidade Construções e Pavimentações Ltda., apresentou a composição de custos com dados que não conferem com os valores apresentados por ela na planilha orçamentária sintética, senão vejamos.

Segue abaixo planilha, contendo dados retirados dos documentos apresentados pela licitante habilitada Qualidade Construções e Pavimentações Ltda., na planilha orçamentária sintética e da composição de custos:

ITEM	VALOR APRESENTADO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA	VALOR APRESENTADO NA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
Placa de aço galvanizado	R\$ 361,68	R\$ 284,67
Sinalização horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica	R\$ 14,39	R\$ 10,88



	The second state of the contract of the contra		
-	com microesferas de	And the second s	
	vidro		
	Cimento asfáltico de	R\$ 3.090,40	R\$
	petróleo a granel 50/70		

A priori observa-se que não existem valores lançados item "cimento asfáltico de petróleo a granel 50/70" na composição de custos, estando a planilha nesse item em branco. Tal item aparece em dois locais na composição de custos, todavia, em ambos, o campo do valor consta em branco (item 3.3.2003389 – Descida d'agua de aterro tipo rápido DAR – 01 – areia e brita comerciais; e item 3.5.2003359 – Transposição de segmento de sarja – TSS 02 – Areia e brita comerciais). Em total contrassenso, na planilha orçamentária sintética é apresentado o valor de R\$ 3.090,40 (três mil e noventa reais e quarenta centavos) para o item acima citado.

Verifica-se claramente que os valores apresentados em um documento não conferem com os dados apostos no outro, situação esta cara não pode ser aceita por esta Digna Comissão de Licitação.

Assim sendo, a composição de custos apresentada pela licitante habilitada- Empresa Qualidade Construções e Pavimentações Ltda.- não pode ser aceita por esta Digna comissão permanente de licitação, eis que totalmente em desacordo e contrassenso.

Entretanto, mesmo a recorrente tendo apresentado toda documentação exigida, a comissão permanente de licitação considerou esta INABILITADA para o certame, decisão esta eivada de rigorismo exacerbado, uma vez que conforme já exposto, o documento exigido no item 5.1.9 do Edital, foi devidamente apresentado.



O rigorismo exacerbado apresentado nesta desclassificação prejudica a embresa licitante que apresentou todos os documentos exigidos pela comissão de licitação, devendo participar do processo licitatório por ser esta medida de justiça.

Portanto, por todos os motivos expostos e ainda pelo excessivo rigor formalista; estando a Recorrente tecnicamente habilitada, merece ser <u>anulada a desclassificação</u>, com a consequente inclusão da Recorrente no rol de empresas participantes do certame, bem como, <u>deve a Empresa Qualidade Construções e Pavimentações Ltda. ser desclassificada</u>, por apresentar documentos em contrassenso de informações, conforme os argumentos acima expostos.

Requer o recebimento do presente recurso no efeito suspensivo, nos termos do §2º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Laguna (SC), 16 de janeiro de 2020.

JR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA EPP.

CNPJ nº. 05.895.635/0001-18

Sócio administrador Ederson Rodrigues